

INTERESSADO : JAIR MORAES
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATORA : Rachel Gevertz
PARECER CEE Nº 2140/75 - CPG - Aprov. em 13/8/75

I - RELATÓRIO

a) HISTÓRICO:-

O Sr. Diretor do CE do São Vicente, SP., solicitou do DD Delegado do Ensino Secundário e Normal de Santos, instruções sobre procedimento a adotar no caso do aluno Jair Moraes matriculado nesse estabelecimento de ensino em 1969, na então 1ª série do Curso Ginásial, sem ter sido aprovado em exames de Admissão, exigência da época. Constatou-se o fato quando requerida pelo aluno sua transferência da Escola, no ano em curso. A Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Santos sugeriu o encaminhamento do caso ao Egrégio CEE, o que foi feito pelas vias competentes.

O prontuário do aluno conta o que adiante segue; Jair Moraes, filho de João Fernandes de Moraes e Dinah Villas Boas do Moraes, nascido em São Vicente, São Paulo, a 19 de novembro de 1953, e residente na Rua Projetada 2, Conjunto Iracema, nº 59, em São Vicente. Em 28 de fevereiro de 1969 houve encaminhamento do interessado, pelo Sr. Inspetor Regional da então 16ª. IR do ESN de Santos, ao GE de São Vicente, para matrícula na 1ª série ginásial, período noturno, à vista da disponibilidade de vaga comunicada por esse estabelecimento à IR. "No documento de encaminhamento (mimeografado) consta" deve (o estabelecimento), ao receber o pedido, verificar cuidadosamente a respectiva documentação, em caso de alguma, irregularidade, orientar o candidato no sentido de saná-la em prazo a ser estabelecido por essa direção". O aluno cursou a 1ª série ginásial, no ano letivo de 1969, com aprovação, cursou em 1970 a 2ª série, ficou para Exames de 2ª época em Português, Matemática e Ciências, e foi reprovado. Em 1971, cursou novamente a 2ª série, e, após apreciação pelo Conselho de Classe (não obteve a média necessária em Português), foi aprovado. Em 1972 cursou a agora 7ª série do Ensino de 1º grau e foi reprovado. Cursou novamente, em 1973, a 7ª série e foi reprovado, mais uma vez. Em 1974, é reprovado, na mesma série, por ter deixado de frequentar a escola a partir do 2º semestre.

O retrospecto da vida escolar do interessado indica, pois: aprovação na 1ª série do Curso Ginásial (1969), dois anos de permanência na 2ª série, atual 6ª série do Ensino de 1º grau (1970 e 1971), e três anos de permanência na 7ª série (de 1972 a 1974), da qual emerge reprovado. O interessado está com 22 anos de idade e pretende matricular-se em Curso Supletivo.

b) FUNDAMENTAÇÃO:-

Ressaltando a falta de exame da documentação pertinente no instante adequado e não cabendo ao aluno a falha administrativa, embora se lamente seu mau desempenho, parece-nos deve o Egrégio CEE regularizar a vida escolar do interessado convalidando sua matrícula na então 1ª, série, atual 5ª série do ensino do 1º grau, e os demais atos escolares subsequentes. Saliente-se, também, a falta de assinatura dos Srs. Diretor e Secretário nas fichas de frequência nos anos letivos de 1969 a 1971.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e nosso parecer que Jair Moraes tenha convalidos sua matrícula na então 1ª série, atual 5ª série do ensino de 1º grau, e os demais atos escolares subsequentes, no C.E. de São Vicente, S. Vicente.

São Paulo, 2 de julho de 1975

a) Consª. Rachel Gevertz - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do 1º Grau em, 2 de julho de 1975
a) Consaª. Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi vencido o voto do Sr. Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi.

Sala "Carlos Pasquale", aos 13 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente